



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - GABVICOR
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Minuta Nº 13/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispões sobre o acréscimo de notas explicativas na tabela de custas e emolumentos do Estado do Piauí

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais consoante artigo 17 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, estabelece normas sobre custas e emolumentos dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e por delegatários responsáveis por serventias notariais e de registro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, autoriza a criação e/ou modificação das notas explicativas que integram as Tabelas de Emolumentos por meio de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, consultado o Conselho de Administração do FERMOJUPI;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho de Administração do FERMOJUPI às notas explicativas previstas neste provimento em relação à tabela de custas e emolumentos praticados pelos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí nos autos do Processo SEI 19.0.000085674-9.

RESOLVE:

Art. 1º Inserir na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí as notas explicativas abaixo descritas:

Nota 32

A averbação de cancelamento de hipoteca ou de alienação fiduciária é ato sem valor financeiro, cuja cobrança deve basear-se no Código 56 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Nota 33

Por força do disposto nos art. 16, 19 e 37, § 1º, da Lei nº 9.494/97, é devido aos tabelionatos de protesto outras despesas além dos emolumentos já fixados na Tabela, devendo a serventia extrajudicial fornecer recibo com a discriminação qualitativa e quantitativa da cobrança efetuada.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 16 de janeiro de 2020.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 16/01/2020, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1498272** e o código CRC **CB3325E4**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8827 Disponibilização: Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2020

12	Naiade Maria da Silva Rezende	28951
13	Otávio Nogueira Matias	5036
14	Paulo Sérgio de Castro Negreiros	26830
15	PM Cap. Martim Davi de Araújo Soares	26812
16	PM Cap. Oziel Inácio de Oliveira	5169
17	Rodrigo Brandão Aguiar	3619
18	Rodrigo Severo Santos de Almeida	26866
19	Samuel de Alencar Bezerra	27677
20	Sanderland Coelho Ribeiro	3803
21	Willame Carvalho e Silva	1067265
22	Wilsomar Fernandes Viana Júnior	1128159

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 16/01/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1502168** e o código CRC **A2038D71**.

19.0.000107366-7

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 87/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 19.0.000104054-8,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Isabelle Pinheiro Barbosa**, matrícula 1035657, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença médica, a partir do dia 13 de janeiro de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 2480/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 16/01/2020, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 85/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 346/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (1502231) e a Decisão Nº 400/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1502751), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000003478-0.

R E S O L V E:

ADIAR as férias regulamentares, correspondentes ao Exercício 2019/2020, do servidor **JOSÉ NILTON VERAS BATISTA**, matrícula nº 2006, marcadas anteriormente para serem fruídas em período único de 30 (trinta) dias de 14/01/2020 a 12/02/2020, conforme Escala de Férias/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 16/01/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o acréscimo de notas explicativas na tabela de custas e emolumentos do Estado do Piauí

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais consoante artigo 17 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, estabelece normas sobre custas e emolumentos dos serviços



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8827 Disponibilização: Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2020

prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e por delegatários responsáveis por serventias notariais e de registro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, autoriza a criação e/ou modificação das notas explicativas que integram as Tabelas de Emolumentos por meio de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, consultado o Conselho de Administração do FERMOJUPI;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho de Administração do FERMOJUPI às notas explicativas previstas neste provimento em relação à tabela de custas e emolumentos praticados pelos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí nos autos do Processo SEI 19.0.000085674-9.

RESOLVE:

Art. 1º Inserir na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí as notas explicativas abaixo descritas:

Nota 32

A averbação de cancelamento de hipoteca ou de alienação fiduciária é ato sem valor financeiro, cuja cobrança deve basear-se no Código 56 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Nota 33

Por força do disposto nos art. 16, 19 e 37, § 1º, da Lei nº 9.494/97, é devido aos tabelionatos de protesto outras despesas além dos emolumentos já fixados na Tabela, devendo a serventia extrajudicial fornecer recibo com a discriminação qualitativa e quantitativa da cobrança efetuada.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 16 de janeiro de 2020.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 16/01/2020, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1498272** e o código CRC **CB3325E4**.

20.0.000001672-2

5.2. PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização das tabelas de custas e emolumentos do Estado do Piauí e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ em exercício e VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, compete a Corregedoria Geral da Justiça, por meio de provimento, atualizar, no fim de cada exercício financeiro, os valores das custas e emolumentos até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro que venha substituí-lo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, caberá a Corregedoria Geral da Justiça a publicação de Provimento contendo notas explicativas e a atualização da tabela de custas e emolumentos, na forma prevista no § 2º, do art. 3º, da citada Lei Estadual nº 5.425/2004;

CONSIDERANDO o artigo 18, inciso IX e artigo 21 que informa ser competência da Vice-Corregedoria Geral de Justiça providenciar a publicação das tabelas de emolumentos no Diário da Justiça, sem prejuízo da sua divulgação no sítio da Corregedoria e do FERMOJUPI;

CONSIDERANDO que, em consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurada ao fim do exercício financeiro de 2019 corresponde ao índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento);

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, §2º, CTN), com a possibilidade do reajuste ser realizado através de ato administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, os valores previstos nas Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, com as respectivas notas explicativas, passando a vigorar conforme anexos do presente provimento.

Art. 2º Determinar aos responsáveis por serventias extrajudiciais que as referidas Tabelas de Emolumentos, com as respectivas notas explicativas, sejam afixadas nas dependências do serviço notarial ou de registro, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público.

Art. 3º Determinar aos magistrados que exerçam rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento das Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 16, caput e §3º, da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que prescreve que os emolumentos tem como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, bem ainda que na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação, que os delegatários e interinos de serventias extrajudiciais, em relação aos atos em andamento e ainda não realizados, observem o fiel cumprimento do dever de cobrança dos emolumentos diretamente das partes interessadas, em conformidade com as respectivas tabelas anexas a este provimento, em harmonia com o que dispõe o art. 6º da Lei Nacional nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que impõe a obrigação de dar recibo conforme a tabela vigente ao tempo da prática do ato.

Parágrafo único: O Juiz Corregedor Permanente é a autoridade competente para apurar a eventual mora da Serventia nas hipóteses previstas no caput deste artigo.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data do dia 01 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 16 de janeiro de 2020.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Corregedor Geral de Justiça em exercício e Vice-Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 16/01/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1502703** e o código CRC **0C0416E4**.

20.0.000001672-2